



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 028//2026

**ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO,
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água pelo Município será feita por meio de tarifas.

Art. 2º As tarifas de água incidirão sobre toda a economia predial, beneficiada com o abastecimento, localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes.

Art. 3º A água será paga mensalmente, sendo a cobrança composta conforme segue:

§ 1º TARIFA DE CONSUMO, no valor de R\$ 38,00 (tinta e oito reais) a um consumo de 12 (doze) metros cúbicos no mês.

§ 2º TARIFA DE CONSUMO EXCEDENTE, no valor de R\$ 3,80/m³ (três reais e oitenta centavos por metro cúbico) calculados sobre o consumo verificado acima de 12m³ (doze metros cúbicos) no mês, conforme medição verificada no hidrômetro.

§ 3º As tarifas discriminadas no “*caput*” deste artigo poderão ser fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º Além da tarifa de consumo, o Município fará a cobrança de Tarifas Suplementares, conforme segue:

§ 1º TARIFA DE HIDRÔMETRO, correspondente a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), que deverão ser cobradas sempre que ocorrer avarias que, comprovadamente, forem provocados pelo próprio usuário.

§ 2º TARIFA DE RELIGAÇÃO, correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais), que deverão ser cobradas sempre que ocorrerem cortes no abastecimento, tanto por iniciativa do usuário, como por iniciativa do Município.

§ 3º TARIFA DE LIGAÇÃO, correspondente a R\$ 98,00 (noventa e oito reais), que deverão ser cobradas por ocasião da instalação inicial para abastecimento de água.

§ 4º Os pagamentos das tarifas suplementares deverão ocorrer, sempre, antecipados à execução dos serviços.

§ 5º As tarifas discriminadas no “*caput*” deste artigo poderão ser fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º As tarifas de consumo de água, de instalação de hidrômetro, de religação e de ligação serão fixadas por Decreto do Executivo, de acordo com a atualização dos custos de cada atividade, sendo reajustadas anualmente, no mês de Janeiro, com a aplicação do índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, verificado no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 6º O lançamento e arrecadação das tarifas e custos dos serviços previstos nesta Lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel.

Art. 7º O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês vencido.

§ 1º Se a tarifa não for paga no prazo de trinta (30) dias após o vencimento, será suspenso o fornecimento de água mediante prévia notificação.

§ 2º Em caso de suspensão do abastecimento de água por atraso no pagamento, a religação somente será procedida, mediante os seguintes procedimentos:

I - Pagamento prévio e integral do débito que motivou o “corte”, devidamente atualizado com os encargos de mora;

II - Pagamento prévio da Tarifa de Religação;

III - O restabelecimento dos serviços será no prazo de até 03 (três) dias úteis após os pagamentos devidos;

IV - Caso o Usuário possua outros débitos em atraso, inscritos em Dívida Ativa, obrigatoriamente, deverá ser promovido o parcelamento dos referidos débitos.

Art. 8º O pagamento das tarifas e multas pecuniárias previstas na presente Lei após do prazo fixado, determina:

I – Correção Monetária com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado;

II - Multa de 2% (dois por cento) no 1º (primeiro) mês ou fração, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos meses subseqüentes, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

III – Juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

Art. 9º O Município instalará hidrômetro em cada economia predial, ficando o mesmo localizado dentro dos limites da propriedade particular, o mais próximo possível da entrada.

Art. 10 O hidrômetro é de propriedade do Município, ficando sob a guarda do proprietário do imóvel em que estiver instalado, o qual será responsável pelo ressarcimento de danos parciais ou totais e de indenização do aparelho se este desaparecer.

Art. 11 Somente o Município poderá instalar, reparar, renovar ou deslocar e substituir o hidrômetro, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa de 05 (cinco) vezes o montante da Tarifa de Ligação, acrescidos do ressarcimento dos custos de regularização e conserto.

Parágrafo Único – A violação do hidrômetro verificada com o propósito de desvirtuar ou fraudar o seu normal funcionamento, bem como a prática de atos que venham causar danos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé objetivando benefício próprio, acarretará multa de 05 (cinco) vezes do montante da Tarifa de Ligação, mais os custos de substituição do hidrômetro.

Art. 12 É proibido desviar a canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa de 05 (cinco) vezes do montante da Tarifa de Ligação, mais o ressarcimento dos custos de regularização e consertos.

Art. 13 O abastecimento de água executado à revelia do Município sujeitará o corte imediato do abastecimento, além da cobrança de multa de 5 (cinco) vezes do montante da Tarifa de Ligação, mais o ressarcimento dos custos de regularização e consertos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Parágrafo Único. Verificada a realização de ligações clandestinas, com intenção dolosa ou de má-fé objetivando benefício próprio, sujeitará o infrator à multa correspondente a 05 (cinco) vezes do montante da Tarifa de Ligação, mais ressarcimento dos custos de regularização e consertos.

Art. 14 A omissão de comunicação sobre situações de avarias e defeitos no hidrômetro colocado sob a responsabilidade do Usuario pelo Município, sujeitará a cobrança de multa para o infrator correspondentes a 05 (cinco) vezes do montante do Tarifa de Ligação.

Art. 15 A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente, sendo arbitrada a média de consumo nos últimos 03 (três) meses, no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 592/2002, de 27 de novembro de 2002.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas ____ / ____ / ____

LORACI KLIPPEL MATOS GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal de Administração